

## AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2024

**(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

### 1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

#### I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso III, f.
- b) Resolução 04/2024.

#### II - Processo Administrativo nº 13/2024

### 2) OBJETO

Aquisição de **1** inscrição para o curso **Prerrogativas legais nas eleições 2024 – Novidades sobre as vedações e possibilidades no período de campanha eleitoral para políticos e agentes públicos**, promovido pelo **CGP – CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – 36.282.191/0001-79**, nos dias **27/02 a 01/03/2024**, para a Vereadora **Lidiane Cattani da Silva**, conforme DFD anexa.

### 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: **R\$ 1.497,00.**

### 4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 03/2024.

### 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

01 PODER LEGISLATIVO  
01.02 CÂMARA MUNICIPAL  
2.3 Modernização de Gestão  
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações  
3.3.90.39.48.00.00.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento

## **6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

- a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d)** Regularidade com o FGTS;
- e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

## **7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Conforme justificado pelo Solicitante no DFD correspondente, o contratado atende os requisitos necessários para a inexigibilidade de licitação, eis que trata-se de serviço predominantemente intelectual e possui notória especialização com profissionais gabaritados e experiência anterior comprovada cfme currículo apresentado.

## **8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

## **9) DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, será divulgado:

- I - Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 21 de fevereiro de 2024.

ITACIR JOÃO FIORESE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL